



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600492

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON TEIXEIRA LEAL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se observa pelo vídeo que ora requer a juntada aos autos, em sindicância realizada junto ao suposto autor da presente demanda, na qual foram realizadas diversas indagações quanto ao sinistro, recebimento em sede administrativa e o pleito judicial.

Eis que, para a surpresa da Seguradora, o Sr. Edson afirmou ter pleiteado em sede administrativa, recebendo a indenização e, até solicitou revisão da avaliação inicial, já que achava que teria direito à indenização em valor superior, no entanto, afirma que não possuía ciência da presente demanda.

Ressalta-se, que, o autor não só não sabia da existência desta ação, como não passou procuração para o advogado que subscreveu a inicial.

No decorrer da entrevista realizada, o autor afirmou que os procedimentos médicos realizados pelo SUS, sem desembolsar qualquer quantia e, mesmo a consulta realizada com o Dr. Renato Teixeira - CRM 1450, para elaboração do laudo particular (página 26/27), bem como a radiografia, foram custeados integralmente pela agência por meio da qual se entrada administrativamente.

Ora, verifica-se, que o autor em momento algum deu entrada na presente demanda, e nem realizou gastos (páginas 28/30), para os quais se busca reembolso, devendo tal situação ser apurada.

Em verdade, devem estes fatos serem devidamente esclarecidos, já que a ação foi proposta sem que o autor tivesse conhecimento. Além disso, deve o mesmo dizer em juízo se tem interesse no prosseguimento da ação, trazendo procuração para o seu advogado, se for o caso.

Assim, requer o chamamento do feito à ordem, para que seja colhido o depoimento pessoal da autora, confirmando os fatos supracitados, além de prestados os esclarecimentos pelos responsáveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ARACAJU, 6 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**